

MENSAGEM 003/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa CASA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei que trata da **regulamentação do Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019**, que reajustou o Salário Mínimo para o ano de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre normas para o reajuste anual do salário Mínimo.

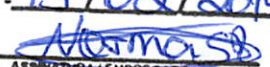
Esta é a mensagem que dirigimos a esse Poder Legislativo para o devido conhecimento e aprovação. Pois, tem como objetivo assegurar aos servidores municipais os direitos e vantagens garantidos na Carta Maior do País, objetivando alcançá-los com direito de cidadania e dignidade na esfera Administrativa Municipal.

Esperando merecer atenção dos que fazem esse Colendo Poder, renovamos a todos os nossos mais elevados protestos de consideração e apreço.

Quixaba/PE, em 07 de fevereiro de 2019.



**SEBASTIÃO CABRAL NUNES
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	7671/2019.
	Livro:	007
	Fis.:	10
	Hora:	12:00 Sexta Feira
	Quixaba -	15/02/2019.
		
	ASSINATURA EMPREGADO	

Projeto de Lei nº. 003/2019

EMENTA: Regulamenta o Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que fixou o Salário Mínimo para o ano de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre o valor do salário Mínimo e sua política de valorização de longo prazo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, envia para discussão e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que reajustou o valor do Salário Mínimo para o ano de 2019.

Art. 2º - O valor do salário Mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor **diário** do salário mínimo será de R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor **horário** de R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º - De acordo com o disposto no caput, o percentual concedido de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), sobre o salário do ano de 2018, é estipulado como critério para equiparação, e/ou complementação dos salários dos servidores do quadro efetivo que porventura sofreram nesse período defasagem nos seus vencimentos, aquém do salário mínimo vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2019.


Sebastião Cabral Nunes
- Prefeito -